

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1863/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 485/2023/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 06 de novembro de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR THIAGO REIS TEIXEIRA, matrícula 18860, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Protocolo, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2023, durante as férias da titular, Luciene Pereira Cardoso, matrícula 14085.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

LEI Nº 4.244, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A RUA BIRIBA.

Art. 1º Fica denominada RUA BIRIBA, o logradouro público, com início na Rua Floresta, nas coordenadas UTM 567.030 E, 7.467.159 N e término nas coordenadas UTM 567.356 E, 7.467.083 N, do bairro do Ariró, 2º Distrito deste Município, em substituição à Rua 3665, da Lei nº 4.175 de 17 de março de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.245, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Será devido o adicional por produtividade aos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde, nos seguintes segmentos:

I – Estratégia de Saúde da Família – eSF;

II – Equipe de Saúde Bucal – eSB;

III – Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde – eAC;

IV – Equipe de Atenção Primária – Eap.

Art. 2º Compõe o Adicional de Produtividade:

I – Parcela individual – PI;

II – Parcela coletiva – PC;

§ 1º Os servidores públicos da Atenção Primária à Saúde que ocuparem cargos de provimento em comissão ou exercerem função gratificada.

§ 2º A PI será reajustada anualmente, observado a data e o índice aplicado à revisão geral anual do quadro de servidores do Municí-

pio de Angra dos Reis.

§ 3º Ficam impedidos de receber os valores da PI e PC, do mês correspondente à data de ocorrência, os servidores com falta injustificada no mês ou outro afastamento do serviço em virtude de motivos não considerados como de efetivo exercício, sendo descontado o valor correspondente a 01 competência para cada período de 30 dias de licença ou afastamento.

§ 4º Ficam impedidos de receber os valores da PI e PC, do mês correspondente à data de ocorrência, os servidores que não comparecem às atividades programadas pela Secretaria de Saúde, a título de convocação.

Capítulo I – Parcela Individual

Art. 3º A PI será devida mensalmente ao servidor público que alcançar, cumulativamente, o cumprimento das metas assistenciais e a alimentação tempestiva dos sistemas indicados pela Secretaria de Saúde.

§ 1º A percepção do valor máximo previsto na Tabela 1 fica condicionado ao alcance, pelo profissional de saúde, de pontuação mensal equivalente a 1.500 (mil e quinhentos) pontos e à produção assistencial mínima apresentada na Tabela 2, garantida, em caso de pontuação inferior, a percepção de percentual proporcional ao número de pontos obtidos, observada a produção assistencial mínima da Tabela 2.

§ 2º A pontuação que, dentro de um mês, exceder os 1.500 (mil e quinhentos) pontos, poderá ser aproveitada dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes, mediante controle a ser exercido pela Superintendência de Atenção Primária.

§ 3º No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados por lei como de efetivo exercício, o servidor perceberá a título PI o equivalente à média de pontuação dos 3(três) meses anteriores ao afastamento.

§ 4º O profissional de saúde, para a percepção da PI, deve alimentar regularmente sua produção no sistema indicado pela Secretaria e gerar seu relatório mensal, que deverá ser encaminhado à Superintendência de Atenção Primária para validação no primeiro dia útil subsequente ao mês de competência da produção para as equipes informatizadas, e até o terceiro dia útil subsequente ao mês de competência da produção para as equipes que porventura utilizem formulários impressos. O relatório individual de produtividade deve ser validado pela Coordenação da Atenção Primária, que determinará o valor a ser pago, de acordo com o disposto no Art. 3º, § 1º.

§ 5º As metas assistenciais da produtividade constam nas Tabelas 1 e 2, e Anexo I, e Decreto do Poder Executivo poderá alterá-las, justificadamente, em função da necessidade de adequação dos atendimentos para melhoria dos resultados da Atenção Primária e alcance dos indicadores prioritários.

§ 6º A supressão das metas assistenciais por Decreto Municipal deverá ser justificada, admitindo-se a inclusão de novas metas, bem como a redistribuição da pontuação existente.

§ 7º Profissionais que venham a compor a Atenção Primária mantendo a carga horária diferenciada terão adequação proporcional dos valores, bem como de suas metas assistenciais, por ocasião do pagamento da PI.

§ 8º Profissionais que realizem cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos, por indicação e no interesse da Superintendência de Atenção Primária, terão suas metas e pontuações ajustadas proporcionalmente durante o período.

§ 9º As despesas com o pagamento do PI serão provenientes dos recursos referentes ao bloco de custeio da Atenção Primária estabelecidos pela Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, ou outra que venha a substituí-la, e recursos próprios do município.

§ 10. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Atenção Primária, destacados para o trabalho de gestão na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os que tenham nomeação para Função Gratificada, Cargo Comissionado ou Cargo Técnico, receberão adicional de PI, não se aplicando as metas assistenciais previstas nas tabelas 1 e 2.

Capítulo II – Parcela Coletiva

Art. 4º A PC será devida quadrimestralmente às equipes que compõem Equipe de Atenção Primária e a Equipe de Saúde da Família que alcançarem as metas assistenciais, consoante a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, ou outra que vier a substituí-la, assim como a alimentação do sistema de informação indicados pela Secretaria de Saúde.

§ 1º Servirá para a contabilização da PC os dados disponibilizados junto ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB do Ministério da Saúde, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º As informações junto ao SISAB serão avaliadas por Equipe de Atenção Primária e Equipe de Saúde da Família.

§ 3º A distribuição da PC em função das categorias de profissionais de saúde dar-se-á na forma da Tabela 3.

§ 4º O cálculo final da PC por equipe será realizado a partir do resultado de cada uma no Indicador Sintético Final – ISF, prevista na Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

§ 5º Atribuir-se-ão pesos diferenciados, conforme Tabela 4, ao ISF, segundo às equipes e o número pessoas nela cadastradas.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Atenção Primária, destacados para o trabalho de gestão na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os que tenham nomeação para Função Gratificada, Cargo Comissionado ou Cargo Técnico, receberão a PC, segundo a Tabela 5.

§ 7º O valor de ISF do valor PC dos profissionais que compõem a equipe de gestão da Secretaria de Saúde, será calculado a partir da média simples de todas as notas de ISF das equipes avaliadas no período.

§ 8º Profissional em exercício em mais de uma unidade de saúde e que componha mais de uma equipe, observada a carga horária total do cargo, receberá a PC em ambas as equipes, com adequação proporcional dos valores à carga horária dedicada em cada ESF ou EAP.

§ 9º Caso a equipe não disponha de determinado profissional, os valores correspondentes à PC dos profissionais ausentes serão redistribuídos equitativamente entre os demais membros.

§ 10. Enfermeiro, gerente de Atenção Primária à Saúde, cuja unidade aderir ao Programa Saúde na Hora, prevista artigo 85-B da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la, receberá o incentivo financeiro no valor de R\$ R\$1.426,00, acumulado e no que couber, com as PI e PC

Capítulo III - Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º As despesas para o pagamento do adicional de produtividade na Parcela Coletiva correrão à conta das transferências voluntárias da União e, no que couber, do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As transferências voluntárias da União e do Estado, correspondente ao componente de desempenho, não poderão ser aplicados em finalidade diversa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de janeiro de 2022, para efeito de pagamento da Parcela Individual e da Parcela Coletiva aos profissionais.

ANEXO

Tabela 1: Distribuição de valor por categoria – Parcela Individual.

Categoria	Valor	Pontuação
Médico 40h	R\$ 2.670,74	1.500pts
Enfermeiro 40h	R\$ 1.335,36	1.500pts
Auxiliar ou Técnico 40h	R\$ 200,29	1.500pts
Agente Comunitário Saúde 40h	R\$ 200,29	1.500pts
Cirurgião Dentista 40h	R\$ 1.335,36	1.500pts

Tabela 2: Meta assistencial mínima para o adicional de produtividade – Parcela Individual

Categoria	Procedimento	Quantidade mínima
Médico 40h	Consulta médica	96
	Grupo educativo	1
	Visita domiciliar	10
Enfermeiro 40h	Consulta de enfermagem	60
	Grupo educativo	1
	Visitar domiciliar	10
Auxiliar ou Técnico 40h	Visita domiciliar	10
	Grupo educativo	1
Agente Comunitário de Saúde 40h	População cadastrada	100%
	Visita domiciliar	750
Cirurgião Dentista 40h	Consulta odontológica	72
	Grupo educativo	1
	Visita domiciliar	10
ASB ou TSB 40h	Ação Coletiva ou grupo educativo	1
	Visita domiciliar	10

Tabela 3: Distribuição dos valores do adicional de produtividade – Parcela Coletiva.

Cargo/Profissional	Percentual do valor da equipe
Gerente da equipe	5%
Médico	20%
Enfermeiro	20%
Cirurgião Dentista	20%
Auxiliares e Técnicos	15%
Agentes Comunitários de Saúde	20%

Tabela 4: estratificação das equipes por pessoas cadastradas

Peso	Estratificação por nº de pessoas cadastradas
1	Equipe com 0-2000 pessoas cadastradas*
2	Equipe com 2001-3500 pessoas cadastradas*
3	Equipe com 3.501 pessoas ou mais, e equipe da Gestão*

Tabela 5: Percentual de Distribuição dos Valores da Parcela Coletiva.

Cargo	Percentual
Superintendentes e Diretores	30%
Coordenadores e Assistentes	60%
Administrativos lotados no DEAPR.	10%

PONTUAÇÃO POR PROCEDIMENTO PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, REFERENTE A PRODUTIVIDADE

SIMULAÇÃO PRODUÇÃO MENSAL TÉCNICO	PONTUAÇÃO	MÉDICO	ENFERMEIRO	TÉCNICO/AUXILIAR	CIRURGIÃO DENTISTA	TÉCNICO/AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	ACS
03.01.10.021-7 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL	3	X	X		X	X	
03.01.10.028-4 - CURATIVO SIMPLES	3	X	X	X			
01.01.01.001-0 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	100	X	X	X	X	X	X
01.01.01.009-5 - PREVENÇÃO DA COVID-19 NAS ESCOLAS	10	X	X	X	X	X	X
01.01.02.001-5 - AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR GEL	50				X	X	
01.01.02.003-1 - AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	50				X	X	
01.01.02.012-0 - ORIENTAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	10				X	X	
01.01.03.001-0 - VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO (ACS)	1						X
01.01.03.001-0 - VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	20			X		X	
01.01.04.002-4 - AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA	3	X	X	X			
01.01.04.007-5 - MEDIÇÃO DE ALTURA	3						X
01.01.04.008-3 - MEDIÇÃO DE PESO	3						X
02.01.02.003-3 - COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	10	X	X				
02.01.02.004-1 - COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	3	X	X	X			
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (REQUISIÇÃO)	5	X	X				
02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (REQUISIÇÃO)	5	X	X				
02.14.01.001-5 - GLICEMIA CAPILAR	3	X	X	X			
02.14.01.004-0 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	3	X	X	X			
02.14.01.005-8 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	3	X	X	X			
02.14.01.007-4 - TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	3	X	X	X			
02.14.01.008-2 - TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	3	X	X	X			
02.14.01.009-0 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C	3	X	X	X			
02.14.01.010-4 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV	3	X	X	X			
02.14.01.016-3 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	3	X	X	X			
03.01.01.003-0 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	10		X				

PONTUAÇÃO POR PROCEDIMENTO PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, REFERENTE A PRODUTIVIDADE

SIMULAÇÃO PRODUÇÃO MENSAL TÉCNICO	PONTUAÇÃO	MÉDICO	ENFERMEIRO	TÉCNICO/AUXILIAR	CIRURGIÃO DENTISTA	TÉCNICO/AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	ACS
03.01.01.006-4 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	10	X					
03.01.01.011-0 - CONSULTA PRÉ-NATAL	10	X	X				
03.01.01.015-3 - PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMÁTICA	10				X		
03.01.01.023-4 - CONSULTA PRÉ-NATAL DO PARCEIRO	10	X	X				
03.01.01.025-0 - TELECONSULTA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	5	X	X		X		
03.01.01.026-9 - AVALIAÇÃO DO CRESCIMENTO NA PUERICULTURA	5	X	X				
03.01.01.027-7 - AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA PUERICULTURA	5	X	X				
03.01.04.007-9 - ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONTANEA)	3	X	X	X	X	X	X
03.01.05.014-7 - VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	20	X	X		X		
03.01.10.003-9 - AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	3	X	X	X	X	X	
03.01.10.015-2 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)	3	X	X	X	X	X	
03.01.10.019-5 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA	3	X	X	X			
03.01.10.020-9 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR	3	X	X	X			
03.01.10.022-5 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA SUBCUTÂNEA (SC)	3	X	X	X			
03.01.10.024-1 - ADMINISTRAÇÃO DE PENICILINA PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS	3	X	X	X			
03.01.10.026-8 - PREPARAÇÃO PARA O ELETROCARDIOGRAMA	3	X	X	X			
03.01.10.027-6 - CURATIVO ESPECIAL	3	X	X	X			
03.07.02.001-0 - ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	10				X		
ACS - PERCENTUAL DE POPULAÇÃO CADASTRADA 75% A 79%	450						X
ACS - PERCENTUAL DE POPULAÇÃO CADASTRADA 80% A 84%	550						X
ACS - PERCENTUAL DE POPULAÇÃO CADASTRADA 85% A 89%	650						X
ACS - PERCENTUAL DE POPULAÇÃO CADASTRADA 90% OU MAIS	750						X
ACS - PERCENTUAL DE POPULAÇÃO CADASTRADA MENOR QUE 75%	350						X
03.07.04.014-3 - ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	2				X		

PONTUAÇÃO POR PROCEDIMENTO PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, REFERENTE A PRODUTIVIDADE

SIMULAÇÃO PRODUÇÃO MENSAL TÉCNICO	PONTUAÇÃO	MÉDICO	ENFERMEIRO	TÉCNICO/AUXILIAR	CIRURGIÃO DENTISTA	TÉCNICO/AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	ACS
ALTA DO EPISÓDIO (NÃO POSSUI CÓDIGO)	5				X		
01.01.02.005-8 - APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	2				X		
01.01.02.006-6 - APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	2				X		
01.01.02.007-4 - APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	2				X		
03.07.01.001-5 - CAPEAMENTO PULPAR	2				X		
03.07.04.013-5 - CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE	2				X		
03.07.02.002-9 - CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	10				X		
04.01.01.003-1 - DRENAGEM DE ABSCESSO	10				X		
01.01.02.008-2 - EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	2				X		
04.14.02.012-0 - EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	3				X		
04.14.02.013-8 - EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	10				X		
03.07.04.016-0 - INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	2				X		
03.07.04.007-0 - MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	2				X		
01.01.02.010-4 - ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	2				X		
03.07.03.004-0 - PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	5				X		
03.07.02.007-0 - PULPOTOMIA DENTÁRIA	10				X		
02.04.01.022-5 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL	2				X		
02.04.01.021-7 - RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	2				X		
03.07.03.005-9 - RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	2				X		
03.07.03.002-4 - RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	2				X		
03.07.01.008-2 - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA	2				X		
03.07.01.009-0 - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA	2				X		
03.07.01.010-4 - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO	2				X		
03.07.01.011-2 - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA.	2				X		
03.07.01.003-1 - RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA	2				X		
03.07.01.012-0 - RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA	2				X		
03.07.01.013-9 - RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM AMÁLGAMA	2				X		

PONTUAÇÃO POR PROCEDIMENTO PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, REFERENTE A PRODUTIVIDADE

SIMULAÇÃO PRODUÇÃO MENSAL TÉCNICO	PONTUAÇÃO	MÉDICO	ENFERMEIRO	TÉCNICO/AUXILIAR	CIRURGIÃO DENTISTA	TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ACS
03.01.10.015-2 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS (POR PACIENTE)	2	X	X	X	X	X	
01.01.02.009-0 - SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTARIA	2				X		
TRATAMENTO CONCLUÍDO EM ODONTOLOGIA (NÃO POSSUI CÓDIGO)	10				X		
04.14.02.038-3 - TRATAMENTO DE ALVEOLITE	10				X		
04.14.02.040-5 - ULOTOMIA / ULECTOMIA	5				X		
(CODIGO A SER CRIADO PELO SERVIÇO) ASSISTÊNCIA EM CONSULTA INDIVIDUAL DO CIRURGIÃO DENTISTA	10					X	

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Lei nº 4.080 de 25 de abril de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1490, de 29/04/2022, página 02, foi verificado erro material no texto da Lei publicada.

Onde se lê:

“Art. 3º Fica reinstituída a Lei nº **3.678/2018** e a redação conferida por este dispositivo legal à Resolução nº 001/2011 da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, acompanhada de todos os anexos.”

Leia-se:

“Art. 3º Fica reinstituída a Lei nº **3.768/2018** e a redação conferida por este dispositivo legal à Resolução nº 001/2011 da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, acompanhada de todos os anexos.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023**PROCESSO Nº** 2023031312

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE LEITOS HOSPITALARES COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA SEU MANUSEIO. COM A FINALIDADE DE EQUIPAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

DATA/HORA DA SESSÃO: 27/11/2023 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO